

DECRETO Nº 12.680, DE 18 DE JULHO DE 2007

## ANEXO III - MULTAS

INFRAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFR-PI
<b>I - RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS</b>		
1. Deixar de cumprir as Norma de Defesa Sanitária Animal determinadas neste regulamento ou pela ADAPI;	Por infração	300
2. Não comunicar à ADAPI a existência de animais doentes em seu poder;	Por infração	300
3. Dificultar ou proibir a realização de inspeções e coleta de amostras de materiais para diagnósticos laboratoriais;	Por infração	400
4. Não cadastrar a propriedade ou estabelecimento junto à ADAPI	Por infração	150
5. Não comunicar à ADAPI alterações cadastrais da propriedade:		
5.1 - Estabelecimento	Por infração	300
5.2 - Rebanho	até 30 animais de 31 a 50 animais de 51 a 100 animais acima de 100 animais	150 200 250 300
6. Não comprovar a realização das medidas para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças;	até 30 animais de 31 a 50 animais de 51 a 100 animais acima de 100 animais	200 250 300 500
7. Manter os animais em áreas desprovidas de cerca ou em vias públicas;	Por infração	300
8. Deixar de executar as vacinações dos animais, de acordo com respectivos programas sanitários em conformidade com o calendário oficial;	até 30 animais de 31 a 50 animais de 51 a 100 animais acima de 100 animais	350 450 550 700
9. Não apresentar documento sanitário expedido por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal para comprovação da origem dos animais;	até 30 animais de 31 a 50 animais de 51 a 100 animais	200 250 300
	acima de 100 animais	500
10. Não apresentar à ADAPI a GTA relacionada ao ingresso de animais na propriedade;	até 30 animais de 31 a 50 animais de 51 a 100 animais acima de 100 animais	200 250 300 500
11. Criar os animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo e bem-estar animal;	Por infração	400
12. Não exigir dos vendedores os documentos zoossanitários e outros, previstos em regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondentes aos animais comercializados;	Por infração	250
<b>II - RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES</b>		
13. Omitir à ADAPI os dados cadastrais relativos às suas atividades, de interesse da Defesa Sanitária Animal do Estado;	Por infração	300
14. Não permitir e não colaborar com os trabalhos de prevenção e combate às doenças;	Por infração	400
15. Transportar animais em veículos inadequados à espécie;	Por infração	250
16. Transportar despojos, materiais utilizados para cama de animais e dejetos em veículos inadequados;	Por infração	250
17. Transportar animais ou materiais de multiplicação animal, desacompanhados da Guia de Trânsito Animal - GTA;	Por infração	250
18. Não informar a ADAPI a existência de animais doentes ou que vieram a óbito;	Por infração	250
19. Não requerer o credenciamento ou cadastramento de transporte junto à ADAPI;	Por infração	150
20. Não permitir a inspeção e fiscalização, durante o transporte, bem como a coleta de materiais para diagnóstico;	Por infração	400
21. Transportar animais em veículo rodoviário desprovido de carroceria com piso emborrachado;	Por infração	106
22. Não submeter o seu veículo à limpeza e desinfecção com produtos específicos para finalidade;	Por infração	150
23. Não cadastrar seu veículo no escritório local da ADAPI, na USAV de jurisdição do seu município;	Por infração	200
<b>III - RELATIVAS AO CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS</b>		
24. Utilizar substâncias proibidas ou nocivas para o controle e combate aos endo e ectoparasitas ou a outras doenças, bem como contribuir ou participar para o uso inadequado dessas substâncias;	Por infração	500
<b>IV - RELATIVAS AO CONTROLE SANITÁRIO</b>		
25. Deixar de vacinar animais (bovinos e bubalinos) contra a febre aftosa nas épocas e prazos determinados;	até 20 animais de 21 a 50 animais	400 700